

Minuta de proposta de alteração da Resolução N° 41, de 26 de maio de 2022, do Conselho Superior do IFCE

Título II - DA FINALIDADE

Onde se lê:

Art. 4º - Constituem-se atividades curriculares de extensão: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, de acordo com a Política de Extensão vigente no IFCE.

Leia-se:

Art. 4º. Constituem-se atividades curriculares de extensão: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, de acordo com a Política de Extensão vigente no IFCE, bem como componentes curriculares, os quais podem ocorrer nos formatos presencial, semipresencial e à distância, respeitados os limites da legislação; o que está na Política de Extensão e em demais normas e documentos do IFCE; a especificidade do público atendido; e as condições estruturais, técnicas, pedagógicas, tecnológicas e de pessoal do campus.

Título III - DAS ATIVIDADES E MODALIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 7º - Serão consideradas atividades curriculares de extensão somente aquelas registradas e validadas nos sistemas institucionais do IFCE.

Onde se lê:

Parágrafo Único: As horas contabilizadas como atividades curriculares de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser duplamente contabilizadas como atividades de outra natureza.

Leia-se:

Parágrafo Único: As horas contabilizadas como atividades curriculares de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser duplamente contabilizadas como atividades de outra natureza, com exceção das práticas como componentes curriculares para os cursos de licenciaturas.

Art. 8º - Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por uma ou mais das seguintes modalidades, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, devendo observar as condições de alinhamento de matrizes curriculares e da regulamentação de extensão vigentes no IFCE.

Onde se lê:

I - Parte de componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão

definida no currículo.

Leia-se:

I - Atividades de extensão a serem desenvolvidas nos componentes curriculares já estabelecidos no PPC, integrando conteúdos curriculares e atividades extensionistas.

II - Unidade Curricular Específica de Extensão composta por atividades curriculares de extensão constituintes do Plano de Unidade Didática (PUD) e do currículo do curso.

III - atividades de extensão diversas, promovidas no âmbito do IFCE, desde que previstas no PPC, incluindo ofertas de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Onde se lê:

§ 1º As atividades curricularizadas dos incisos I e II serão pré-definidas em PPC e registradas no sistema vigente da Proen e as do inciso III serão registradas e validadas pelo sistema vigente da Proext.

Leia-se:

§ 1º As atividades curricularizadas dos incisos I e II serão definidas em PPC, registradas e validadas no sistema vigente da Proen e as do inciso III serão previstas no PPC, registradas e validadas pelo sistema vigente da Proext.

Onde se lê:

§ 2º A modalidade do inciso I corresponde à distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC e compõe as ementas desses componentes.

Leia-se:

§ 2º A modalidade do inciso I corresponde à inserção e integração de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC e compõe as ementas desses componentes.

§ 3º A modalidade do inciso II trata da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão para integralizar o percentual da carga horária exigido no art. 1º.

§ 4º Os componentes curriculares específicos de extensão serão denominados "Atividades de Extensão", seguidos de numeração sequencial, conforme PPC, com carga horária mínima individual de 20 horas.

§ 5º As modalidades descritas nos incisos I, II e III poderão, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, ser combinadas, desde que suas respectivas cargas-horárias estejam definidas no PPC, conforme disposto no art. 1º.

Onde se lê:

§ 6º Na combinação das modalidades descritas nos incisos I, II e III, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular Específica de Extensão e para compor os componentes curriculares compete ao NDE, com a devida aprovação do colegiado do curso e registro no PPC.

Leia-se:

§ 6º Na combinação das modalidades descritas nos incisos I, II e III, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular Específica de Extensão e para compor os componentes curriculares compete ao NDE, quando houver, com a devida aprovação do colegiado do curso e registro no PPC.

§ 7º A modalidade do inciso III, para ter validade como ação curricular de extensão, deve estar prevista no PPC e devidamente validada no Sistema vigente da Proext .

Onde se lê:

§ 8º A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o aluno comprovar, por meio de certificado/declaração, sua participação como protagonista da ação extensionista, desde que a modalidade correspondente esteja prevista no PPC do curso.

Leia-se:

§ 8º Para o caso da modalidade do inciso III, a carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o aluno comprovar, por meio de certificado/declaração, sua participação como protagonista da atividade extensionista, desde que a modalidade correspondente esteja prevista no PPC do curso.

Onde se lê:

§ 9º O discente é protagonista da ação extensionista quando compõe a equipe de trabalho, ou seja, participa ativamente da organização e execução das atividades. Isso significa que não poderá estar nas categorias de ouvinte/espectador(a).

Leia-se:

§ 9º O discente é protagonista da atividade extensionista quando compõe a equipe de trabalho, ou seja, participa ativamente da organização e execução das atividades, sob a orientação/coordenação do docente proponente da atividade extensionista. Isso significa que não poderá estar nas categorias de ouvinte/espectador(a).

Onde se lê:

§ 10 Não são consideradas atividades curriculares de extensão, para fins de creditação curricular: os estágios, as práticas como componentes curriculares, as atividades de formação complementar, as monitorias e tutorias.

Leia-se:

§ 10 Não são consideradas atividades curriculares de extensão, para fins de creditação curricular: os estágios, a prática profissional, as práticas como componentes curriculares não extensionistas, as atividades de formação complementar, as monitorias e as tutorias.

§ 11 Nos cursos ofertados pelo IFCE, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Título IV - DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º - Para fins de integralização dos cursos de graduação, será obrigatório o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do art.1º.

Onde se lê:

§ 1º Para os cursos técnicos de nível médio e de pós-graduação, a obrigatoriedade de que trata o caput será para os cursos que prevejam a curricularização da extensão, no âmbito dos seus PPCs.

Leia-se:

§ 1º Para os cursos técnicos de nível médio e de pós-graduação, a obrigatoriedade de que trata o caput será para os cursos que estabeleçam a curricularização da extensão, no âmbito dos seus PPCs.

Onde se lê:

§ 2º Sobre a integralização das horas pelos discentes, na modalidade III, é necessário manter a comprovação dessas horas de extensão cursadas, para apresentação nas coordenações dos cursos. Para as atividades de extensão curricularizadas, desenvolvidas no âmbito do IFCE, os discentes deverão ser protagonistas, isto é, fazer parte da equipe de execução da atividade cadastrada e validada no sistema de extensão do IFCE.

Leia-se:

§ 2º Sobre a integralização das horas pelos discentes, na modalidade I, as atividades de extensão deverão perpassar todo componente curricular de forma integrada, de modo que a obtenção da aprovação seja intrínseca ao processo formativo, não podendo haver fragmentação no desenho do componente curricular. Dessa forma, a situação final do aluno será: aprovado ou não aprovado em todo o componente curricular, conforme registro docente, em diário, no sistema acadêmico institucional.

Onde se lê:

§ 3º É vedada a integralização da carga horária de atividades curriculares de extensão por meio da participação de estudantes como ouvintes ou espectadores das atividades.

Leia-se:

§ 3º Sobre a integralização das horas, pelos discentes, na modalidade II, o componente curricular é exclusivamente extensionista, e deve possibilitar que o estudante complemente sua carga horária extensionista, pautando-se na coerência entre as atividades previstas no componente curricular e os requisitos previstos no PPC, constando o registro docente em diário no sistema acadêmico institucional.

Onde se lê:

§ 4º Sobre a integralização das horas pelos discentes, na modalidade III, é necessário manter a comprovação dessas horas de extensão cursadas, para apresentação nas coordenações dos cursos. Para as atividades de extensão curricularizadas, desenvolvidas no âmbito do IFCE, os discentes deverão ser protagonistas, isto é, fazer

parte da equipe de execução da atividade cadastrada e validada no sistema de extensão do IFCE.

Leia-se:

§ 4º Sobre a integralização das horas pelos discentes, na modalidade III, é necessário manter a comprovação dessas horas de extensão cursadas, para validação semestral pelas coordenações dos cursos. Para as atividades de extensão curricularizadas desenvolvidas no âmbito do IFCE, os discentes deverão ser protagonistas, isto é, fazer parte da equipe de execução da atividade cadastrada e validada no sistema de extensão do IFCE.

§ 5º É vedada a integralização da carga horária de atividades curriculares de extensão por meio da participação de estudantes como ouvintes ou espectadores das atividades.

Título V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 - Uma vez definida(s), no âmbito do(s) curso (s), a(s) modalidade(s) de extensão no currículo, os procedimentos para alteração de PPC deverão ser seguidos e estabelecidos no Manual de Elaboração de PPC do IFCE.

Onde se lê:

§ 1º A validação da curricularização da extensão, conforme inserida no PPC, deverá ser realizada por comissão constituída pela Proext para essa finalidade.

Leia-se:

§ 1º A validação final da curricularização da extensão, conforme inserida no PPC, deverá ser realizada por comissão que terá essa finalidade e será constituída pela PROEXT, PROEN e PRPI. A validação da PRPI se dará para os cursos de pós-graduação.

Onde se lê:

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, no setor de extensão do *campus*; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Extensão e Pró - Reitoria de Ensino; e, em terceira instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFCE.

Leia-se:

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, no setor de extensão do *campus*; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Extensão, Pró - Reitoria de Ensino e Pró - Reitoria de Pesquisa , Pós-graduação e Inovação, no que couber; e, em terceira instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFCE.